

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 1/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO E A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS
DE SÃO PAULO, PARA O INTERCÂMBIO DE
INFORMAÇÕES E O APERFEIÇOAMENTO DO
SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

INSTALADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO (Proc.
Adm. TST n. 502.047/2018-0).

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 17.270.702/0001-98, com sede na SAFS Qd. 8 Lote 1 Bloco A 5° Andar, CEP: 700070-600, na cidade de Brasília - DF neste ato representado por seu Presidente, **Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o n° 265.496.461-20 e portador da Carteira de Identidade n. 9.908.227 SSP/SP, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**, doravante denominada **AASP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.500.855/0001-39, com sede na Rua Álvares Penteado, n° 151, Centro, CEP: 01012-905, na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, pelo **Dr. LUIZ PERISSÉ DUARTE JUNIOR**, Presidente, inscrito no CPF/MF sob o n° 01.695.416-20 e portador da Cédula de Identidade RG sob o n° 5.970.061-0 e pela **Dra. ELAINE CRISTINA BELTRAN DE CAMARGO**, Conselheira, inscrita no CPF/MF sob o n° 255.408.378-94 e portadora da Cédula de Identidade RG sob o n° 18.692.392-2 e tendo em vista envidar esforços para o intercâmbio de informações e o aperfeiçoamento do Sistema

Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, observadas, no que couber, as disposições das Leis n° 8.666/93 e 11.419/2006, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as mutuamente outorgam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio o intercâmbio de informações e a conjugação de esforços para o aperfeiçoamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sustentação e a evolução do Sistema PJe compreendem a correção de defeitos e o desenvolvimento de novas funcionalidades, módulos satélites e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do presente Convênio será executado de acordo com planos de projeto elaborados de comum acordo entre os convenientes, durante a vigência do presente acordo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, os convenientes obrigam-se a:

I - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

a) Indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Convênio;

b) fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução de projetos e do processo de desenvolvimento e sustentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, inclusive acesso ao ambiente de gestão de demandas do PJe no CSJT;

c) capacitar a equipe da AASP na utilização das ferramentas e metodologia de desenvolvimento do Sistema PJe com o fim de assegurar a proficiência do time no tratamento de demandas de correção e evolução do PJe;

d) garantir aos técnicos da AASP acesso remoto ao ambiente de desenvolvimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

e) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção do Sistema PJe e a equipe de desenvolvimento remoto da AASP.

II - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO:

a) Apoiar o desenvolvimento e sustentação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

b) indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Convênio;

c) manter equipe de negócio própria para definir requisitos iniciais e homologar os artefatos produzidos como resultado deste Convênio;

d) designar 5 (cinco) técnicos para compor

equipe de desenvolvimento remoto, com formação em informática e conhecimento nas tecnologias utilizadas no Sistema PJe;

e) preparar infraestrutura própria de Tecnologia da Informação que suporte a manutenção e o desenvolvimento remotos do Sistema PJe;

f) fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à capacitação da equipe técnica da AASP nas tecnologias e ferramentas que suportam o processo de desenvolvimento do Sistema PJe;

g) garantir a participação da equipe técnica designada nas ações e iniciativas voltadas à evolução e sustentação do Sistema PJe;

h) seguir as regras, fluxos e procedimentos descritos na metodologia de desenvolvimento de *software* do Conselho Superior da Justiça do Trabalho voltada ao Sistema PJe;

i) submeter todos os artefatos produzidos à validação prévia do CSJT, antes de solicitar integração ao Sistema PJe;

j) colaborar com sugestões, ações e projetos para o aperfeiçoamento do Sistema PJe.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem caráter gratuito, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes. Cada qual arcará com as eventuais despesas

necessárias à execução de sua parte.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes, aplicando-se de imediato aos órgãos aderentes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes e os órgãos aderentes poderão, a qualquer momento, denunciar o presente Convênio ou dele se retirar, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta dias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CSJT providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União.

DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA OITAVA - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas de

comum acordo pelos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Será competente o foro da
Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal-DF.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o
presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma,
assinadas pelos respectivos representantes, para que produza
seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, de fevereiro de 2018.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Dr. LUIZ PERISSÉ DUARTE JUNIOR
Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo

Dra. ELAINE CRISTINA BELTRAN DE CAMARGO
Conselheira da Associação dos Advogados de São Paulo

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
Assinatura:

2) Nome:
CPF:
Assinatura: